



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 319/2017 DE 15/05/2017

Promovente:

Ver. ABOU ANNI (PV)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.492, DE 31 DE JULHO DE 2007, PARA DISPOR SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS ESPECIAIS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE DE ESCOLARES NAS PROXIMIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do processo
nº 01-319 de 2017

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RP 10/004

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

PROJETO DE LEI Nº

PL

319/2017

Altera a Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, para dispor sobre a demarcação de vagas especiais para embarque e desembarque do transporte de escolares nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "g" do inc. II do art. 3º, da Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

II – (...)

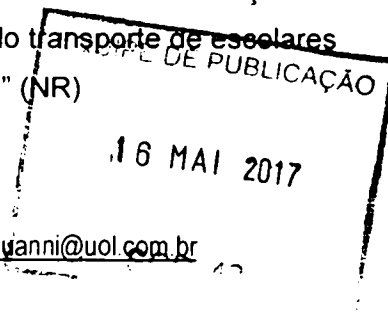
g) demarcar vagas suficientes e exclusivas ao embarque e desembarque de passageiros do transporte de escolares em local adequado para o acesso aos estabelecimentos de ensino;" (NR)

Art. 2º Fica criado o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, com a seguinte redação:

" Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo único. Caberá à Companhia de engenharia de Tráfego – CET a demarcação de vagas suficientes para embarque e desembarque de passageiros do transporte de escolares em local adequado para o acesso aos estabelecimentos de ensino." (NR)



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02203 e folha de informação
sob nº 04 . 17.05.17
Ass: _____

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
nº 01-219 de 2012

fls. 3

KARDEC IZIDORO DI ANDRADE
REVISOR

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ABOU ANNI
Vereador PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 03 do processo
nº 01-319 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
PE 101/04

JUSTIFICATIVA

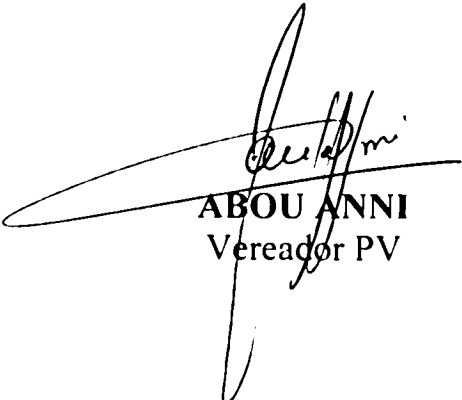
O presente projeto de lei tem por escopo estabelecer vagas suficientes e exclusivas para o embarque e desembarque de passageiros do transporte de escolares em local adequado para o acesso dos educandos aos estabelecimentos de ensino no Município de São Paulo.

A finalidade da propositura é estabelecer maior segurança às crianças e adolescentes usuários deste serviço de utilidade pública.

O entorno de estabelecimentos de ensino é atualmente um importante polo gerador de trânsito na cidade de São Paulo, ao ponto de impactarem todo o fluxo da região. Usualmente, bairros que possuem duas ou mais escolas sentem sensivelmente o aumento do trânsito e dos congestionamentos nos horários de entrada e saída escolar, de modo ser cogente estabelecer as suprarreferidas vagas exclusivas em prol do transporte de escolares.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa Legislativa, urge solicitar aos nobres pares, que aprovem esta proposta de notória utilidade pública. Por ser medida que se impõe!

Sala das Sessões,


ABOU ANNI
Vereador PV